



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.  
PABX (37) 3272-1278 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br  
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG E MARAVILHAS/MG.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 04/11/2014

ASSINATURA:

**SIMÃO PINTO DA SILVA**

**SBC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente instrumento jurídico, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.882/0001-00, com sede na Praça São José, nº 10, Centro, em São José da Varginha/MG, CEP 35.694-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDEIR PAULINO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 047.449.206-08, portador da cédula de identidade nº MG10980278, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 08, Bairro do Rosário, em São José da Varginha/MG, CEP 35.694-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE MARAVILHAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.841/0001-14, com sede na Av. Brasil, nº 33, Bairro Centro, em Maravilhas/MG, CEP 35.666-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Diovane Policarpo de Castro**, brasileiro, divorciado, filho de José Honório Policarpo da Silva e Maria Cristina Policarpo de Castro, inscrito no CPF sob o nº 001.250.806-38, portador da cédula de identidade nº M-7.539.615, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, nº 398, em Maravilhas/MG, CEP 35.666-000, doravante denominado **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.187/2013 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1** Constitui objeto do presente Convênio a mútua cooperação técnica entre os Convenentes, objetivando o desenvolvimento dos serviços na área de atuação dos Convenentes, especialmente para atender necessidade premente dentro da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da prática de atos funcionais inerentes à profissão do servidor.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** Para execução do objeto do presente Convênio, compromete-se o **CONCEDENTE** a ceder servidores efetivos, observada a legislação em vigor e as respectivas normas internas referentes a pessoal, dando-lhes integral cumprimento, comprometendo-se, ainda, a remeter ao órgão **CONVENENTE**, relatórios de avaliações de desempenho,

**Vandeir Paulino da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Vandeir Paulino da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.  
PABX (37) 3272-1278 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br  
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

referente aos servidores cedidos, bem como quaisquer atos praticados pelos mesmos no que se refere à conduta profissional individualizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** A responsabilidade pelo pagamento da remuneração e encargos dos servidores cedidos, bem como as atribuições a eles acometidas e o prazo de sua cessão estão definidos na Cláusula Sexta deste Convênio e poderão ser alterados mediante aditamento.

**3.2** A designação dos servidores cedidos será formalizada por ato da autoridade competente, devendo observar a disponibilidade de pessoal e as funções a serem desempenhadas, podendo ocorrer substituições a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONVENENTE.

**3.3** À época de gozo de férias pelos servidores cedidos, ficará a critério do CONVENENTE, observadas as informações funcionais prestadas pelo CONCEDENTE e obedecida a sua legislação de pessoal.

**3.4** É expressamente proibido o exercício pelos servidores cedidos o exercício de funções não relacionadas com o objeto do presente Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1** O prazo deste Convênio será a partir de 04 de novembro de 2024 até 03 de novembro de 2028, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA

**5.1** O CONCEDENTE se compromete na hipótese de ressarcimento, remeter ao CONVENENTE, no mês seguinte ao vencido, o demonstrativo das despesas realizadas com servidor cedido.

**5.2** As despesas a que se refere o Item 5.1 compreendem:

I - a remuneração paga ao servidor pela Concedente;

Vandeir Paulino da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Vandeir Paulino da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.  
PABX (37) 3272-1278 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br  
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

II - os encargos e vantagens previdenciários, sociais e trabalhistas e/ou estatutários decorrentes;

III - as despesas oriundas de planos de benefícios porventura existentes;

IV - qualquer vantagem ou benefício que venha a ser concedido ao servidor.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos e das metas estabelecidas no objeto do presente Convênio fica cedida à servidora

**FATIMA SUELI ALMEIDA DE CASTRO DUARTE** - CPF n.º 762.629.106-97, brasileira, ocupante do cargo efetivo de Técnico em enfermagem.

6.2 O órgão responsável pelo pagamento da remuneração da servidora será a Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG.

6.3 O prazo da cessão da servidora será a partir de 04 de novembro de 2024 até 03 de novembro de 2028, podendo ser prorrogado anualmente através de Termo Aditivo, até o prazo final do Convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA


7.1 As despesas do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e adequadas - Prefeitura Municipal de Maravilhas e sua correspondente para os exercícios futuros.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

8.2 Em caso de rescisão ou extinção do Convênio, por qualquer razão, a servidora cedida retornará, imediatamente, às funções por ela desempenhada no órgão CONCEDENTE.

Vandeir Paulino da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Vandeir Paulino da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.  
PABX (37) 3272-1278 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br  
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

## CLÁUSULA NONA

9.1 A publicação do extrato do presente Convênio correrá por conta e ônus do CONCEDENTE, na forma de seus regulamentos.

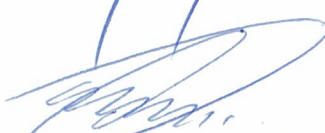
## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os Convenientes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

E por estarem de acordo, assinam os Convenientes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maravilhas/Minas Gerais, 01 de novembro de 2024

  
Diovane Policarpo de Castro  
Prefeito de Maravilhas

  
VANDEIR PAULINO DA SILVA  
Prefeito de São José da Varginha

Vandeir Paulino da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

